



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 539/98

Autoriza o Chefe do Executivo a Contrair Operação de Crédito com Banco do Estado do Paraná S.A. para execução do Programa de Vilas Rurais e, Através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano-PARANÁ-URBANO.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$=400.000,00(quatrocentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., pelo prazo não superior a 15(quinze)anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º-O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pelo Medida Provisória nº1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2º-Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º-Os recursos advindo das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano-FDU, instituído pela Lei nº8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimento visando desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano-SEDU, bem como na aquisição de terrenos os quais serão doados à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR e destinados a implantação do Programa de Vilas Rurais.

Artigo 3º-Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 4º-Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos terrenos referidos no Artigo 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 6º-Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR, para custeio suplementar necessário para aquisição dos terrenos e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Artigo 7º-O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 8º-Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 9º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco,
aos 02 de Abril de 1998.

Valdomiro Canegundes de Souza
Prefeito Municipal

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"